

LEI N.º 1374, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a Abrir junto ao Orçamento Geral vigente neste Município, Crédito Adicional Suplementar, no valor total de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), visando à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e urbanismo, conforme detalhado a seguir:

02.000 – PODER EXECUTIVO

02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

15.451.1300.2.032 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

3.3.90.30.00 – 2257 - Material de Consumo – Fonte 505 – R\$ 4.000,00

3.3.90.39.00 – 2370 - Outras Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte 505 – R\$ 4.000,00

15.451.1300.2.035 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública

3.3.90.39.00 – 2424 - Outras Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte 505 – R\$ 13.000,00

26.782.1350.2.036 – Manutenção e Modernização dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00 – 2614 - Material de Consumo – Fonte 505 – R\$ 15.000,00

17.512.1400.2.037 – Manutenção, Ampliação e Melhorias do Sistema de Água e Esgoto

3.3.90.39.00 – 2519 – Outras Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte 505 – R\$ 106.000,00

4.4.90.52.00 – 2525 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 505 – R\$ 9.000,00

26.782.1350.1.015 – Pavimentação, Restauração e Cascalhamento de Estradas Vicinais

4.4.90.30.00 – 5490 – Material de Consumo – Fonte 505 – R\$ 18.000,00

Art. 2º Servirá de recursos para cobertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43º § 1º Inciso III da Lei 4.320/64, a anulação parcial / total de valores previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – PODER EXECUTIVO

02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

15.451.1300.1.012 – Reurbanização de Ruas e Avenidas

4.4.90.51.00 – 2214 – Obras e Instalações – Fonte 505 – R\$ 85.000,00

26.782.1350.1.015 – Pavimentação, Restauração e Cascalhamento de Estradas Vicinais

4.4.90.51.00 – 2584 – Obras e Instalações – Fonte 505 – R\$ 84.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2013.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município